TC 2.553/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Avaliação da execução do Programa de Metas 2017-2020. 1. Somente a meta 13, relativa ao atingimento de IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental foi atingida. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Implementar medidas para satisfazer as Metas previstas para 2019/2020, notadamente relacionadas à tecnologia, considerando eventual necessidade de educação à distância. Votação unânime.

19ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da auditoria programada, que teve por fim avaliar a execução do Programa de Metas na Secretaria Municipal de Educação, nos exercícios de 2017 e 2018, contemplado em sete metas, inseridas no eixo do Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO que o Programa de Metas é um instrumento de planejamento, contendo indicadores e metas quantitativas a serem implantadas ao longo da gestão e que as conclusões alcançadas pela Auditoria indicam que, na projeção para o biênio 2017/2018, apenas a meta 13, relativa ao atingimento de IDEB 6,5 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi atingida;

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópias do Relatório de Auditoria e deste Acórdão, para que sejam implementadas medidas voltadas ao atingimento satisfatório das metas previstas para o Biênio 2019/2020, notadamente aquelas relacionadas à tecnologia, levando em conta cenários passíveis de utilização de recursos voltados para a efetivação de eventual necessidade de educação à distância.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher a proposta apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria, consoante declaração de voto apresentada, de encaminhamento da cópia do ofício expedido e de eventual resposta a Sua Excelência, na condição de Relator da Função Educação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o

arquivamento dos autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada com o objetivo de avaliar a execução do Programa de Metas na Secretaria Municipal de Educação, nos exercícios de 2017 e 2018.

O Programa de Metas, instrumento de planejamento previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, consiste na consolidação de prioridades do governo municipal, com descrição das ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para serem implementadas ao longo da gestão, projetadas para os biênios de 2017/2018 e 2019/2020.

Conforme detalhado no item 3.2 do Relatório elaborado pela Equipe de Auditoria, o Programa possui um total de 53 metas e a função Educação está inserida no eixo do Desenvolvimento Urbano, contando com sete metas.

Com base nas informações sintetizadas, contendo a projeção para o biênio 2017/2018 e o que foi realizado nos dois exercícios, apenas uma meta foi efetivamente alcançada.

Nas conclusões, a Especializada destacou os seguintes pontos:

1. A Meta 12 previa a expansão de 30% das matrículas em creches perfazendo um aumento de 85.500 novas matrículas de 2017 a 2020. Para o biênio 2017/2018 foi projetada a ampliação de 65.500 matrículas. Neste período, foram efetivadas 50.343 matrículas, ou seja, foi cumprido 76,85% da meta estipulada para o biênio.

2. As metas 13, 14, 15 e 16 estão relacionadas à Prova

Brasil, da qual deriva o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), e à Provinha São Paulo. Levando-se em consideração os dados disponíveis, referentes a 2017, apenas uma meta (meta 13) atingiu o resultado projetado para o biênio.

3. As metas relacionadas à tecnologia (17 e 18) estão na fase inicial de implantação, com 03 CEUs transformados em polos de inovação em tecnologia educacional.

Em síntese, o relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, contendo a projeção para o biênio 2017/2018 e o que foi realizado nos dois exercícios, apenas uma meta foi efetivamente alcançada.

A Origem foi devidamente oficiada, e trouxe justificativas que corroboram as análises feitas pela Auditoria, tendo essa ratificado todos os apontamentos do relatório inicial.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da auditoria, sem prejuízo das recomendações cabíveis.

A Secretaria Geral, considerando que foi apresentado o nível de execução do Programa de Metas projetado para o biênio 2017/2018 na função Educação, concluiu que a auditoria programada cumpriu os objetivos, podendo ser submetido a conhecimento e deliberação.

VOTO

1. Conheço, para fins de registro, da presente auditoria programa, que teve por fim é avaliar a execução do Programa de Metas na Secretaria Municipal de Educação, nos exercícios de 2017 e 2018, contemplado em sete metas, inseridas no eixo do Desenvolvimento Urbano.

2. Observa-se que as conclusões alcançadas pela Auditoria indicam que, na projeção para o biênio 2017/2018, apenas a meta 13, relativa ao atingimento de IDEB 6,5 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi atingida.

3. Assim, considerando que o Programa de Metas é um instrumento de planejamento, contendo indicadores e metas quantitativas a serem implantadas ao longo da gestão, determino o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópias do Relatório de Auditoria e do Acórdão a ser produzido, para que sejam implementadas medidas voltadas ao atingimento satisfatório das Metas previstas para o biênio 2019/2020, notadamente aquelas relacionadas à tecnologia, considerando cenários passíveis

de utilização de recursos voltados para a efetivação de eventual necessidade de educação à distância.

4. Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.